



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 186/2015

Processo nº 175/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

28.10.2015

AS 9:25 Horas

Ass.:

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 140/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, ora encaminhado para discussão e final aprovação, elenca as atividades, metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o próximo Exercício Financeiro de 2016, levando-se em consideração as estimativas para cálculo das receitas, bem como a elaboração de novos projetos de parcerias com o Governo Federal.

Segundo a proposta da LDO encaminhada pelo Executivo Municipal, à esta Casa Legislativa, a mesma apresenta as disposições sobre as **Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, perfazendo um total de R\$ 435.000.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais)**, conforme Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal.

Há que se ressaltar, porém, que no Ofício nº 83/2015 - GAB/PL, de 02 de outubro de 2015, encaminhado a esta Casa Legislativa, firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, constatou-se o erro material, sendo que foi grafado erroneamente o valor de **R\$ 435.000,00**, ao invés dos **R\$ 435.000.000,00**, correspondentes ao total do montante da LDO. Da mesma forma, também, na descrição por extenso deste valor, não constou a expressão "**reais**", para a indicação da unidade monetária nacional respectiva.

Também faz-se necessário efetuar a indicação de que no art. 44 da LDO, há um erro material, sendo que onde consta a grafia (**...do art. 33 desta lei, ...**), o correto deve ser (**...do art. 43 desta lei, ...**).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, e levando-se em conta os apontamentos acima, o presente Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva

OAB/RS 31.834